



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021/09

EM 21 DE JANEIRO DE 2009.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal que enumera, para dar maior eficiência a Administração Pública Municipal”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

XI – convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestarem informações sobre a matéria de sua competência;

Art. 27. (...)

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, observando-se os prazos do regime de urgência previsto no artigo 41 desta Lei, devendo ser convocado por escrito a todos os membros;

Art. 32. (...)

§ 2º. (...)

I – emitir parecer sobre as proposições e outras matérias submetidas a seu exame;

Art. 35. (...)

§2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Art. 41 (...)

§ 1º. Recebida a proposição em regime de urgência, a Câmara e as comissões pertinentes se reunirão, em até 48 horas, para deliberar sobre o assunto.

§ 2º. Caso a Câmara não delibere sobre a proposição em regime de urgência dentro de 05(cinco) dias úteis do recebimento, ficam sobrestadas às demais deliberações, até que se ultime a votação.

§ 3º. Caso os prazos deste artigo vençam durante o período de recesso legislativo, o Presidente convocará Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 27 desta Lei.

§ 4º. Aprovado a proposição em regime de urgência, está deverá ser encaminhada para a sanção em até 03 (três) dias úteis.

Art. 53. Salvo disposições em contrário previstas nesta Lei e no Regimento Interno, a Câmara deliberará pela maioria dos votos presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. (...)

VI – proposta de emenda à Lei Orgânica;

Art. 58. (...)

VIII – apresentar, anualmente, à Câmara de Vereadores, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais;

X – prestar, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara, Conselho Popular ou entidades representativas de classe do Município;

XIII – decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

Art. 96. O Município poderá declarar de utilidade pública e desapropriar bens imóveis mediante prévia avaliação.

Art. 102. (...)

§ 1º. O Município colocará à disposição das associações de moradores e conselhos populares, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual, para receber sugestões quanto à oportunidade ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

15/03/2015
Agentia Municipal
Câmara Municipal




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Art. 2º. Ficam revogados o § 4º do artigo 35, o § 1º do artigo 39, o parágrafo único do artigo 58 e o 9º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

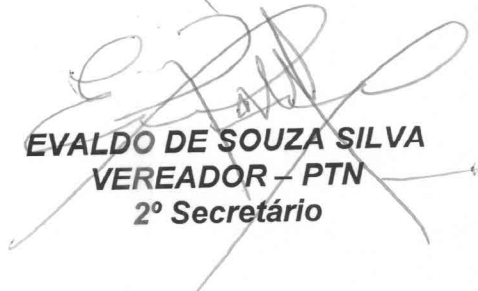
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Lourival da Cruz Nascimento, em 21 de janeiro de 2009.


GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal


ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora – PRB
Vice-Presidente da Câmara Municipal


JOEL SOUZA DE OLIVEIRA
VEREADOR - DEM
1º Secretário

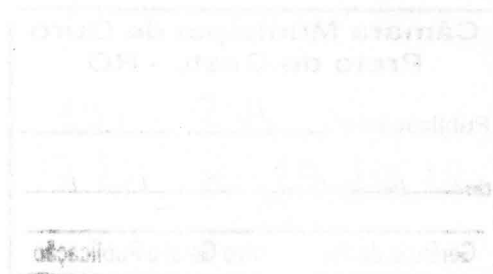

IVALDO DE SOUZA SILVA
VEREADOR – PTN
2º Secretário

Promulgue-se; 

Publique-se; 

Registre-se. 

REGISTRO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ESTADO DE RONDÔNIA
POVO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENTA A LUI ORÇAMENTO ANUAL DE 2009

Trata-se de projeto de lei que estabelece o orçamento anual de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o valor de R\$ 1.000.000,00.

A presente Lei estabelece o orçamento anual de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o valor de R\$ 1.000.000,00, em conformidade com o artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 27 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 1º - O presente projeto de lei estabelece o orçamento anual de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 2º - O presente projeto de lei estabelece o orçamento anual de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o valor de R\$ 1.000.000,00, em conformidade com o artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 27 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O presente projeto de lei estabelece o orçamento anual de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o valor de R\$ 1.000.000,00, em conformidade com o artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 27 da Constituição do Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 105, 09
de 21.05.09 a 28.05.09
Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 21.05.09 a 28.05.09
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2